

LEI Nº 1.525, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de Bem Público.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar terreno do Patrimônio Público Municipal com outro, de Ênio Alves de Souza, ambos descritos nesta Lei:

Art. 2º As áreas a serem permutadas possuem as seguintes características e localizações:

I – área de propriedade do Município;

Área de 276,25 m², avaliada em R\$18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), por m², totalizando R\$5.193,50 (cinco mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), localizada na Passarela, ao lado da rua Senhor do Bonfim, próximo ao cemitério, com as seguintes medidas: 13,00 de frente para a referida passarela, 13,00 m de fundos, 21,30 m de lado esquerdo e 21,20 m de lado direito.

II – área de propriedade do Permutante:

Área de forma irregular de 84,73 m², avaliada em R\$28,17 (vinte e oito reais e dezessete centavos), por m², totalizando R\$2.386,84 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), localizada na Rua José Bicalho Costa, esquina com a rua Barão de Cocais, no Bairro de Lourdes, com as seguintes medidas: 9,80 m de lado direito, 15,00 m de fundos, 11,70 m para a Rua José Bicalho Costa, 4,30 m para a Rua Barão de Cocais.

Art. 3º O permutante se obriga a tornar ao Poder Público Municipal R\$2.806,66 (dois mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo uma entrada de R\$1.000,00 (mil reais) e mais dez pagamentos de R\$180,66 (cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos), quantia esta equivalente à diferença entre os valores dos imóveis permutados.

Art. 4º O imóvel incorporado ao Patrimônio Público, objeto da permuta, servirá para reduzir a curvatura de via pública, promovendo a sua expansão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 24 de outubro de 2001.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA